



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

OFÍCIO MENSAGEM Nº 88 /2024/CASA CIVIL

Goiânia, 22 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Deliberação de projeto de lei.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o projeto de lei para alterar a Lei estadual nº 18.052, de 24 de junho de 2013, que “dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher – DEAM, nas áreas de jurisdição das Delegacias Regionais de Polícia que menciona e dá outras providências.” Pretende-se criar, na Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM de São Luís de Montes Belos/GO. Além disso, propõe-se o aperfeiçoamento das competências das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher – DEAMs e são especificados os casos de atuação de outras delegacias.

2 A proposta decorre da Exposição de Motivos nº 4/2024/SSP (SEI nº 55764943), do Secretário de Estado da Segurança Pública. Ele justificou que a criação da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM de São Luís de Montes Belos, com atuação regional, humanizará e agilizará o atendimento às mulheres atingidas pela violência, o que se refletirá na diminuição dos casos. Destaca-se também que o município já disponibilizou imóvel adequado, inclusive com amplo mobiliário, ao pronto funcionamento da unidade policial. Além disso, a proposição não terá impacto financeiro, já que a estrutura física existente será aproveitada e a estrutura de pessoal será disponibilizada a partir do remanejamento de policiais civis lotados em outras unidades policiais.

3 A Procuradoria-Geral do Estado, no Despacho nº 31/2024/GAB (SEI nº 55557179), atestou a viabilidade jurídica da propositura e aprovou, com acréscimos, o Parecer nº 193/2023/CONSER/SSP (SEI nº 54737830), da Consultoria Jurídica em Matéria de Servidor Público, da SSP. Foram destacadas a conformidade do projeto com a legislação aplicável e a ausência de impacto financeiro. Semelhantemente, a Secretaria de Estado da Administração, no Despacho nº 1.077/2024/GAB (SEI nº 57596540), acolheu a exposição da Subsecretaria de



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390033003900310033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Inovação da Gestão e dos Serviços Públicos feita no Despacho nº 180/2024/SUBINOVAÇÃO/SEAD (SEI nº 57407047) e manifestou-se favoravelmente à proposta.

4 Portanto, envio o projeto de lei a essa Casa Legislativa com a expectativa de vê-lo apreciado e aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição estadual.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAN/EAF
202300063001104



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003100390033003900310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2024

Altera a Lei nº 18.052, de 24 de junho de 2013, para criar, na Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM de São Luís de Montes Belos/GO, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 18.052, de 24 junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam criadas, na Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, 20 (vinte) Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher – DEAMs, conforme a especificação da seguinte tabela:

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO CRIADO	SEDE	ÁREA DE JURISDIÇÃO
.....
20	DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER – DEAM	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

” (NR)

“Art. 2º

I – investigar, concorrentemente com as Delegacias de Polícia Distritais, Municipais e Especializadas, infrações penais que configurem violência doméstica e familiar contra a mulher e os crimes contra a dignidade sexual dela;

.....

§ 1º A atribuição da apuração do crime de feminicídio na modalidade consumada poderá ser repassada às unidades policiais municipais, distritais ou



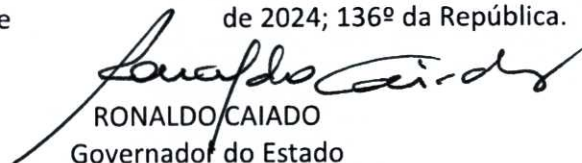


especializadas por portaria expedida pelo Delegado-Geral, em atendimento ao princípio da eficiência.

§ 2º A atribuição da apuração das infrações penais que configurem violência doméstica e familiar contra a mulher e dos crimes contra a dignidade sexual dela, quando a vítima for criança ou adolescente, será repassada às Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCAs, se existirem na circunscrição.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de de 2024; 136º da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAN/EMF
202300063001104



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390033003900310033003A005000

Assinado eletronicamente por **ANDRESSA FERREIRA DOS REIS** em 22/04/2024 14:25

Checksum: **198614F860C3926515A36AEBD480AF9EBAC54D4DF08484548061BF7E7464D7D0**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390033003900310033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.